

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 19



**SÚMULAS | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADES |
ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

SÚMULAS

Nova súmula do TJRJ define a competência do juízo fazendário para ações de cobrança de remuneração de ex-detentos por trabalho intramuros

“Compete ao juízo fazendário processar e julgar as ações que digam respeito à cobrança de remuneração de ex-detentos por trabalho intramuros”, diz novo verbete sumular publicado nesta terça-feira (24/06) no Diário da Justiça Eletrônico. O entendimento é do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), ao julgar conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Execução em razão do ajuizamento da ação de cobrança de remuneração dos trabalhos realizados durante o cumprimento de pena privativa de liberdade.

A ação de cobrança foi ajuizada em face do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Santa Cabrini, objetivando o pagamento da remuneração pelo exercício de atividades laborativas em unidade prisional. O acórdão reconheceu a incompetência da VEP e permitiu o novo ajuizado da causa perante o juízo de competência fazendária.

“O presente conflito é atípico, porque o Juizado da Fazenda Pública julgou extinta a ação proposta pelos dois autores, ao argumento de falta de competência (não pode haver declínio), e a Vara de Execuções Penais é flagrantemente incompetente para apreciar a questão posta por ex-detentos soltos”, destaca o voto do desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto, relator do processo que deu origem à Súmula 393 da jurisprudência predominante do TJRJ.

Para mais informações acesse os links abaixo:

Íntegra do Acórdão >>>

Súmulas em Ordem Cronológica >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ



PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Citação do Paraná e da Vizivali interrompe prescrição em relação à União nas ações sobre o Tema 928 (Tema 1131)*

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.131), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, nas ações cujo objeto seja o Tema Repetitivo 928, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali interrompe a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação.

No julgamento, o colegiado ainda definiu que esse entendimento se aplica, inclusive, aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os processos sobre o mesmo assunto que estavam suspensos à espera do precedente.

A controvérsia remonta à criação, em 2002, do Curso de Capacitação para Docentes, promovido pelo Estado do Paraná em parceria com a Faculdade Vizivali. O curso, ofertado na modalidade semipresencial, foi direcionado a professores da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental e recebeu autorização do Conselho Estadual de Educação com fundamento no artigo 87, parágrafo 3º, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No entanto, anos após a implementação do curso, surgiram dúvidas quanto à validade dos diplomas emitidos, em razão de o credenciamento da instituição de ensino ter sido feito pelo ente estadual, e não pela União, como exigido pela legislação federal.

Incerteza jurídica justifica interrupção do prazo prescricional também em relação à União

O relator do recurso repetitivo, ministro Afrânio Vilela, destacou que a mudança de posicionamento do Conselho Nacional de Educação – que validou o curso inicialmente e depois passou a considerá-lo irregular – desencadeou uma avalanche de ações judiciais. Diversos alunos ingressaram na Justiça estadual apenas contra o Estado do Paraná e a instituição de ensino, diante da ausência de entendimento pacificado sobre a necessidade de inclusão da União no polo passivo.

Como recordou o ministro, esse cenário começou a ser superado com o julgamento do Tema 584, em 2013, quando se reconheceu que a União deveria compor o polo passivo das ações, entendimento posteriormente aprofundado no Tema 928, de 2017.

Ao examinar a matéria no novo recurso repetitivo, Vilela ressaltou que o ponto central da atual controvérsia é a definição sobre a eficácia da interrupção da prescrição. A questão, conforme observou, é saber se essa interrupção – iniciada com a citação válida do Estado do Paraná e da Vizivali – também pode beneficiar a União, ainda que sua citação tenha ocorrido após o decurso do prazo de cinco anos. Para o julgador, os artigos 240, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e 202 do Código Civil autorizam essa retroação, desde que não haja inércia da parte autora, o que não se verificou nas ações discutidas.

O relator sustentou a aplicação da teoria da aparência, uma vez que os autores agiram com base em jurisprudência oscilante quanto à legitimidade passiva da União. Segundo o magistrado, não seria razoável exigir que, desde o início, os demandantes incluíssem a União na lide, especialmente diante do histórico de decisões que admitiam o processamento das ações apenas contra o Estado do Paraná e a instituição de ensino. Assim, reconheceu que a incerteza jurídica justifica a interrupção do prazo prescricional também em relação à União.

Prescrição exige inércia injustificada do titular do direito

Outro ponto destacado pelo ministro foi a incidência das regras de solidariedade previstas no artigo 204, parágrafo 1º, do Código Civil. Conforme ponderou Afrânio Vilela, ao analisar o Tema 928, a Primeira Seção do STJ reconheceu a solidariedade entre os entes federativos em determinadas hipóteses, especialmente nos casos de professores sem vínculo formal com instituições de ensino. A partir disso, apontou que a citação de um devedor solidário interrompe a prescrição em relação aos demais, inclusive à União, mesmo que a citação desta tenha ocorrido tardiamente.

Por fim, o relator enfatizou que a parte autora não pode ser prejudicada pela demora na citação da União quando essa mora for atribuível exclusivamente ao serviço judiciário. "Para a caracterização da prescrição, não basta o simples transcurso do tempo: é indispensável a presença simultânea da possibilidade de exercício do direito de ação e da inércia do seu titular", concluiu.

Leia a notícia no site >>>

*O Tema 1131 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 05, publicado no Portal do Conhecimento em 21/05/2025.

Afetação

Direito Processual Civil

Repetitivo discute se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.338), vai definir se, nos termos do artigo 256, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

O colegiado decidiu suspender os processos sobre a mesma questão jurídica que estejam em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no STJ. Para o relator, a suspensão ampla em todo o território nacional e em todas as instâncias afrontaria os princípios da celeridade e da duração razoável do processo.

Citação por edital deve ser precedida de diligências a cargo do magistrado Segundo o ministro, é necessário estabelecer a correta interpretação do artigo 256, parágrafo 3º, do CPC, uma vez que "a existência de citação válida é imprescindível para que o réu possa exercer o direito constitucional de ampla defesa e contraditório".

Og Fernandes mencionou julgados do tribunal que convergem no sentido de considerar que a citação por edital deve ser precedida por diligências do magistrado para descobrir o endereço do réu. Ou seja, a citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios necessários para localizar o réu, sob pena de nulidade.

No entanto, esses julgados consideram que a requisição de informações aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos é indicada pelo CPC como uma das possibilidades ao alcance do magistrado, e não uma imposição legal. Conforme os acórdãos apontados pelo relator, a análise sobre o esgotamento ou não das tentativas de localizar o réu e sobre a

necessidade de pedir informações aos órgãos públicos e às concessionárias deve ser feita caso a caso.

O ministro esclareceu que o tema afetado não diz respeito aos processos que debatem os requisitos para a citação por edital nas execuções fiscais, pois tais casos são regulamentados por norma específica (artigo 8º da Lei 6.830/1980), e essa matéria já foi objeto de outro repetitivo na Primeira Seção (Tema 102) e da Súmula 414 do STJ.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1338 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 04](#), publicado no Portal do Conhecimento em 19/05/2025.

STJ irá definir se há configuração de danos morais in re ipsa na recusa indevida de cobertura pela operadora de plano de saúde (Tema 1365)

Direito do Consumidor

Tema 1365 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há configuração de danos morais *in re ipsa* nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Informações complementares: Há determinação de suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Leading Case: [REsp 2197574/SP](#); [REsp 2165670 / SP](#)

Data de afetação: 24/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

STJ afeta recursos especiais como paradigmas da controvérsia do Tema 1364

Direito Tributário

Tema 1364 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no território nacional, em primeiro e segundo grau de jurisdição e neste Superior Tribunal de Justiça, inclusive nos juizados especiais, que versem sobre a questão objeto deste repetitivo, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Leading Case: [REsp 2150894/SC](#); [REsp 2150097 / CE](#); [REsp 2150848 / RS](#); [REsp 2151146 / RS](#)

Data de afetação: 24/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STJ



INCONSTITUCIONALIDADE

Supremo invalida norma que revogou direitos dos advogados por erro legislativo

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional, por unanimidade, trechos de uma lei de 2022 que, por erro de tramitação no Congresso Nacional, revogaram dispositivos do Estatuto da Advocacia. Com a decisão, essas garantias voltam a ter validade, entre elas a imunidade profissional dos advogados por manifestações no exercício da atividade.

A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 13/6, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7231, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A ação questionava o artigo 2º da Lei 14.365/2022, que revogou os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do Estatuto da Advocacia. Os dispositivos regulam as exceções para o acesso de advogados a processos e a imunidade do profissional por manifestações no exercício da atividade. De acordo com a OAB, um erro procedimental na elaboração da lei levou à revogação desses pontos.

Erro foi reconhecido pelos três Poderes

De acordo com o relator do caso, ministro Flávio Dino, houve uma “cadeia de erros” na tramitação legislativa. A Câmara dos Deputados não chegou a votar pela revogação dos dispositivos, mas eles apareceram como revogados na versão final aprovada e sancionada.

Segundo o ministro, o erro se deu na apresentação de um projeto substitutivo. Nele, os novos dispositivos que deveriam apenas acrescentar garantias foram numerados como parágrafos 1º e 2º, o que levou à interpretação equivocada de que os parágrafos originais teriam sido revogados. A Câmara aprovou o substitutivo e o enviou ao Senado com essa redação.

Apesar de a Câmara ter posteriormente comunicado o erro, e o comando do Senado ter acionado a Presidência da República, o governo federal não corrigiu a falha antes da sanção, mantendo a revogação indevida no texto final da lei.

O ministro Flávio Dino destacou que tanto o Poder Executivo quanto o Congresso Nacional reconheceram, nos autos da ADI, o erro material e pediram a invalidação dos dispositivos questionados.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF define prazo para plano de devolução de valores a vítimas de fraudes no INSS

A União e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se comprometeram, em 24 de junho, a apresentar ao Supremo Tribunal Federal (STF), até 15 de julho, uma proposta para operacionalizar a devolução dos valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas. O plano também deve incluir punições administrativas a entidades e associações envolvidas nas fraudes.

O compromisso foi firmado durante uma audiência de conciliação no STF conduzida pelo ministro Dias Toffoli no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1236, da qual é relator. Na ação, a Advocacia-Geral da União (AGU) pede, entre outras medidas, que o STF

autorize a abertura de um crédito extraordinário para custear os pagamentos. Toffoli, no entanto, afirmou que esse papel é do Poder Legislativo.

Na audiência, a AGU informou que irá consultar o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na formulação da proposta. O objetivo é organizar as indenizações, evitar o aumento de ações judiciais e reduzir o risco de que eventuais atrasos elevem os valores a ponto de comprometer a execução orçamentária do Estado.

Premissas para ressarcimento

O ministro Dias Toffoli expôs as premissas para o ressarcimento para possível consenso das partes: que a devolução aos segurados seja integral, independentemente da responsabilização das associações envolvidas; que os valores sejam corrigidos pelo índice aplicado aos benefícios previdenciários; e que o processo seja célere e eficiente, respeitando os limites orçamentários e fiscais, conforme análise técnica e a jurisprudência do STF.

Os participantes da audiência concordaram em apresentar uma proposta alinhada a essas premissas. Foi estabelecido, por exemplo, que o ressarcimento deve priorizar as pessoas consideradas hipervulneráveis. Fazem parte desse grupo indígenas, quilombolas e pessoas com mais de 80 anos. Ainda assim, os entes públicos asseguraram que todos os prejudicados, mesmo fora dessa classificação, terão direito ao ressarcimento de forma integral e rápida.

Além de representantes da AGU, do INSS, do MPF e da DPU, participaram da audiência um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento, o ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, e o subprocurador-geral da República Nicolao Dino.

Leia a notícia no site 

STF mantém validade de lei de Sergipe que proíbe incorporação de adicionais por cargos de confiança

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por maioria de votos, a validade de uma lei do Estado de Sergipe que veda a incorporação de vencimentos relativos a cargos em comissão ou funções de confiança à remuneração ou aos proventos de aposentadoria dos servidores estaduais. A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1092, na sessão virtual encerrada em 13/6.

A ação foi proposta pelo governo estadual contra decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais de Sergipe, que haviam declarado a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 255/2015. As turmas entenderam que a modificação da natureza do projeto feita pela Assembleia Legislativa de Sergipe (Alese), de lei ordinária para lei complementar, como havia sido inicialmente proposta pelo governador, seria inconstitucional.

Respeito ao poder de emenda

No voto condutor do julgamento, o ministro Gilmar Mendes destacou que o projeto de lei foi de iniciativa exclusiva do governador, o que cumpre a exigência constitucional para matérias relativas a regime jurídico de servidores públicos. A alteração promovida pelo Legislativo estadual na natureza da norma respeitou os limites do poder de emenda e preservou a essência do projeto original, sem incluir matérias estranhas nem aumentar despesa pública.

Segundo o ministro, o estatuto dos servidores públicos foi instituído por meio de lei complementar, mas a matéria é típica de lei ordinária. “A emenda modificativa apresentada no âmbito da Assembleia teve, nesse aspecto particular, pouco ou nenhum impacto concreto”, concluiu o relator.

Ficaram vencidos os ministros André Mendonça (relator), Dias Toffoli e Nunes Marques, que consideram que o Poder Legislativo não pode modificar a natureza de projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Leia a notícia no site >>>

AÇÕES INTENTADAS

Federação de guardas municipais entra no STF contra lei que criou divisão armada na GM-Rio

Entidade alega que norma fere exigências para ingresso no serviço público e amplia acesso a porte de armas de forma irregular

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.527, de 24 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

Decreto Federal nº 12.526, de 24 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança.

Decreto Federal nº 12.525, de 24 de junho de 2025 - Fixa o coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor

Público — PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de etanol não combustível, de que trata o art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.818 de 18 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 8.500, de 30 de agosto de 2019, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão do número de IMEI em R.O. de furto ou roubo de aparelho celular e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.817 de 18 de junho de 2025 - Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer, realizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

0003618-74.2025.8.19.0000

Relator: Des. Edson Aguiar de Vasconcelos

j. 17.06.2025 p. 24.06.2025

Agravo de instrumento – Ação de obrigação de fazer – Fornecimento de medicamentos – Cumprimento de sentença – Bloqueio de verba pública – Limitação ao PMVG – Inaplicabilidade – Reforma da decisão.

Trata-se ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença, em que foi requerido o bloqueio judicial de verba pública para aquisição, pela rede privada, do medicamento concedido judicialmente e do qual a autora necessita com urgência. O Juízo a quo, com fundamento na determinação contida no item 3.2 do Tema nº 1.234 do STF, determinou o bloqueio conforme o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, elaborado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. Inaplicabilidade do PMVG à hipótese dos autos. Não se pode comparar os preços obtidos pelo ente público com aqueles ofertados ao setor privado, uma vez que, quanto a este, o parâmetro é o Preço Máximo ao Consumidor – PMC. Em caso de bloqueio judicial de verba pública, determinado em razão da recalcitrância dos entes em adimplir o fornecimento direto e espontâneo dos medicamentos, não seria razoável condicionar o particular administrado ao teto do PMVG, sob pena de tornar ineficaz a tutela jurisdicional. Precedentes desta E. Corte de Justiça.

Provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Primeira Câmara de Direito Privado

0815625-24.2023.8.19.0004

Relator: Des. João Batista Damasceno

j. 18.06.2025 p. 25.06.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c declaratória e indenizatória. Lavratura de TOI. Interrupção do fornecimento de energia elétrica. Sentença de improcedência. Recurso das autoras. Provisamento.

I. CASO EM EXAME

1. Ação ajuizada por consumidoras em face de concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica em razão da lavratura em seu desfavor de termo de ocorrência e inspeção (TOI), cujos pedidos são de cancelamento do mencionado termo, de desfazimento da inversão de instalações e de condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A regularidade do TOI e, caso negativo, se de sua lavratura irregular decorreram danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Concessionária que como não solicitou perícia técnica após a lavratura do TOI.

4. Não atendidos os comandos dos artigos. 590 a 592 da Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL. TOI que não ostenta presunção de veracidade. Súmula nº 256 do TJRJ.

5. Inversão do ônus da prova que decorre da própria lei. Parte ré que não produziu prova pericial ou qualquer outra capaz de comprovar a ausência de falha na prestação do serviço.

6. Danos morais configurados, considerando a imputação infundada de desvio de energia elétrica, cobrança indevida e interrupção no fornecimento do serviço.

7. Verba compensatória que se fixa em R\$ 20.000,00, valor que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que restou

incontroverso nos autos que a interrupção do serviço decorrente do TOI declarado nulo nesta ação se estendeu por pelo menos dois meses.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e provido.

Dispositivos legais relevantes citados: Art. 6º, inciso VI, c/c artigo 14, caput e §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Art. 373, inciso II, do CPC.

Jurisprudência relevante citada: Súmulas 256 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0035560-27.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Márcia Perrini Bodart

j. 17/06/2025 p. 24/06/2025

Habeas Corpus. Violência doméstica. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Injúria. Vias de fato. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça.

Paciente denunciado por suposta prática do crime previsto no artigo 140, do Código Penal e artigo 21, do Decreto Lei nº 3.688/41 – LCP agravada pela circunstância prevista no artigo 61, II. “f”, in fine do Código Penal, com incidência da Lei 11.340/06. A autoridade policial arbitrou fiança, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem que tenha sido recolhida em razão da hipossuficiência financeira do Paciente. Em 06 de maio de 2025 foi realizada a audiência de custódia, na qual a prisão em flagrante foi convertida em preventiva. Foram deferidas as medidas protetivas em favor da ofendida nos autos de nº 0047969-32.2025.8.19.0001. Manutenção da segregação

que se faz necessária. De pronto, deve-se destacar, inicialmente, que a prisão preventiva do Paciente não foi decretada em razão do não pagamento da fiança, mas sim porque, após detida análise, restou demonstrada a sua necessidade. Configurado o *fumus comissi delicti*, porquanto presentes a materialidade e os indícios suficientes de autoria, tendo em vista os elementos de informações coligidos aos autos, que deram suporte à denúncia. Presente o *periculum libertatis*. Necessidade da prisão com o fim de resguardar a ordem pública e a integridade física e psicológica da vítima, que ainda prestará depoimento em Juízo. O decreto prisional está bem fundamentado, indicando, de forma clara, os motivos que levaram o Juízo a decretar a medida cautelar extrema, notadamente o a violência e grave ameaça presentes, o contexto de violência doméstica e o potencial descumprimento das medidas protetivas. Acolher as teses defensivas e colocar o Paciente em liberdade, neste momento, é temerário e colocaria a vítima em situação de perigo, valendo destacar que não houve pedido de revogação da prisão preventiva nos autos originários e a audiência de instrução e julgamento está agendada para dia 11/06/2025. Saliente-se, por oportuno, que as condições pessoais do Paciente, como a primariedade, bons antecedentes e atividade laboral lícita, não são suficientes para afastar a necessidade da prisão. Também não há que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade ou homogeneidade entre a prisão cautelar e a sanção final, porquanto a conduta do agente, no sentido de xingar e agredir sua companheira, conforme descrito na denúncia, e as circunstâncias do crime serão apreciadas por ocasião da sentença, em conformidade com os ditames legais. Constrangimento ilegal inexistente.

Ordem denegada.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

TJRJ reúne ementas relacionadas à temática ambiental

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) negou provimento a uma apelação interposta pelo Ministério Público contra sentença de improcedência proferida em ação civil pública ajuizada para a responsabilização do Município de Paraíba do Sul, por dano ambiental decorrente do corte de 33 árvores adultas para a construção de escola pública. Esse é um dos casos que integram o Ementário Temático de Jurisprudência deste mês que marca o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho.

A edição especial deste mês reúne dez ementas cíveis e cinco criminais, todas relacionadas à temática ambiental. Além do corte de árvores adultas, as ementas produzidas na área cível trazem assuntos como poluição sonora em restaurante e incêndio florestal. Na área criminal, as decisões tratam de produção clandestina de carvão, guarda ilegal de animais silvestres e desmatamento, entre outros casos.

Para mais informações sobre esses e outros casos selecionados, acesse o [Ementário Temático de Jurisprudência sobre Direito Ambiental](#) publicado no mês de junho.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

EMENTÁRIO DE JURISPRUDENCIA CRIMINAL

Réu é condenado por receptação de celular furtado após tentar vender aparelho para a própria vítima

A 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio manteve, por unanimidade de votos, a decisão de 1º grau que julgou procedente o pedido do Ministério Público para condenar o réu de uma ação penal, acusado pelo crime de receptação dolosa de um celular furtado, após ter tentado vender o aparelho para a própria vítima, um morador do bairro de Copacabana.

De acordo com o processo, o réu entrou em contato telefônico com o homem que havia sido furtado, informando ter comprado o celular em uma barraca, no mercado popular da rua Uruguaiana, no Centro do Rio. Porém, como não estava conseguindo usar o aparelho em razão do bloqueio do IMEI, perguntou se a vítima tinha interesse em comprar o seu próprio celular, mas o homem respondeu que o aparelho era produto de um crime, o que levou o acusado a responder que cada um ficaria com o seu prejuízo. Diante disso, a vítima marcou um encontro com o réu em sua própria residência e, enquanto isso, foi à 12ª Delegacia de Polícia para denunciar o crime. Em seguida, os agentes se passaram pela vítima em uma ligação telefônica e ofereceram ao acusado uma quantia pela entrega do aparelho. O réu aceitou a proposta e os policiais foram até o local combinado. Lá chegando, recuperaram o celular furtado e prenderam o acusado em flagrante.

Para o relator, desembargador Paulo Baldez, a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu foram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência, pelo auto de prisão em flagrante e pela prova oral, colhida sob o crivo do contraditório, desconstituindo, assim, o recurso da defesa que pediu a absolvição do acusado por insuficiência de provas ou, subsidiariamente, a desclassificação do crime para receptação culposa. Segundo o magistrado, o réu não apresentou qualquer documento que comprovasse a aquisição do aparelho de forma lícita. Além disso, não havia como não saber que o celular havia sido objeto de crime, devido ao bloqueio do IMEI. Com base nessas razões e, considerando que o acusado já era reincidente, o relator votou pela manutenção da sentença de 1º grau, com a fixação da pena de 1 ano

e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, mais 11 dias-multa, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 6/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Caso João Pedro: 6ª Câmara Criminal aceita recursos de apelação para que policiais civis sejam submetidos a júri popular

Fonte: TJRJ



NOTÍCIAS STF

STF mantém vínculo de emprego entre motoboy e empresa de logística

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por unanimidade, o reconhecimento do vínculo de emprego entre um motoboy e uma empresa de logística e entrega de mercadorias. O colegiado negou um recurso (agravo regimental) da companhia contra decisão individual do relator, ministro Cristiano Zanin.

O vínculo empregatício havia sido reconhecido pela Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro. A empresa então acionou o STF com a Reclamação ([RCL](#))

73042, argumentando que a decisão teria violado entendimentos anteriores da Corte sobre o tema. O pedido foi rejeitado pelo relator.

Conforme Zanin, o caso não tem relação com a decisão do Supremo que, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 48, estabeleceu a competência da Justiça comum para demandas sobre serviços de transporte autônomo rodoviário de cargas. Esse era um dos argumentos da Tex Courier no processo. Para o relator, o motociclista não foi cadastrado como transportador autônomo. Além disso, o ministro destacou que deve ser levada em conta a vulnerabilidade do profissional, que recebia R\$ 3 por entrega realizada.

No julgamento, o ministro Luiz Fux levantou a questão de um possível impacto no debate da decisão do ministro Gilmar Mendes no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603. Em abril, ele determinou a paralisação de todos os processos na Justiça que tratem da licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, a chamada “pejotização”.

Para a Turma, porém, essa não é a discussão tratada no caso. Conforme o ministro Alexandre de Moraes, o debate na reclamação não envolve a validade de novas formas de emprego ou a terceirização. Para ele, havia uma relação de emprego, já que o motoboy tinha subordinação, cumpria horários e recebia horas extras, e a empresa é que atuava como terceirizada dos restaurantes.

Balanço

Ao final da sessão, o ministro Cristiano Zanin, presidente da Primeira Turma, fez um balanço estatístico do colegiado no primeiro semestre do ano. Foram realizadas 23 sessões virtuais e 15 presenciais no período.

A previsão é de que o semestre se encerre com 4.336 julgados. Desses, a maioria (1.419) é de Recursos Extraordinários e Agravos em Recurso Extraordinário. Reclamações (1.167), e Habeas Corpus ou Recursos Ordinários em Habeas Corpus (1.045) vêm na sequência. Foram julgados ainda 125 processos relacionados aos atos de 8 de janeiro de 2023. Os outros 580 casos são de outras classes processuais.

[Leia a notícia no site](#) >>

STF faz acareações entre réus e testemunha de ação sobre tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), conduziu em 24 de junho duas audiências de acareação na Ação Penal (AP) 2668, que apura suposta tentativa de golpe de Estado. A primeira envolveu os réus tenente-coronel Mauro Cid, colaborador no processo, e general Walter Braga Netto. O segundo procedimento foi entre Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e réu, e o general Freire Gomes, ex-comandante do Exército, testemunha na ação.

Além do ministro Alexandre de Moraes, relator da ação penal, também acompanharam a audiência o ministro Luiz Fux e o procurador-geral da República, Paulo Gonet. Os participantes da acareação estiveram acompanhados dos advogados.

A acareação é um procedimento em que as pessoas envolvidas apresentam sua versão dos fatos frente a frente, com o objetivo de apurar a verdade. Conforme o ministro, nas acareações, assim como nos interrogatórios, o réu não tem o compromisso de dizer a verdade, mas a testemunha sim.

A primeira acareação durou cerca de uma hora, e meia e a segunda, pouco mais de uma hora. Os procedimentos foram realizados na sala de audiências do STF.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Advogado não pode ser incluído em execução de ação rescisória para devolver honorários

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que o advogado que não foi réu em ação rescisória não tem legitimidade passiva para figurar como executado no cumprimento de sentença que visa a devolução, entre outras verbas, dos honorários sucumbenciais pagos no processo original.

Um banco ajuizou ação rescisória para desconstituir a sentença que o havia condenado em ação de danos materiais e morais movida por dois cidadãos. A rescisória foi julgada procedente e, já na fase de execução, foi incluído no polo passivo o advogado que representou os autores na ação original, em razão dos honorários sucumbenciais que ele recebeu naquela demanda.

Após o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) entender pela ilegitimidade passiva do advogado, o banco recorreu ao STJ, sustentando seu direito à restituição dos valores pagos indevidamente a título de honorários sucumbenciais.

A relatora na Terceira Turma, ministra Nancy Andrighi, lembrou que a Segunda Seção do tribunal já fixou o entendimento de que o advogado que recebeu a verba sucumbencial não tem legitimidade para compor o polo passivo da ação rescisória, pois a desconstituição da sentença anterior não é motivo suficiente para que o valor dos honorários seja devolvido ao autor da rescisória.

Devolução dos honorários exige pedido autônomo

A ministra ressaltou que, nesse caso, é preciso formular pedido autônomo de restituição da verba sucumbencial, diretamente contra o advogado, para que seja possível atender à pretensão. Segundo salientou, essa solicitação pode ser feita por meio de cumulação subjetiva no mesmo processo, ou por meio de ação autônoma, caso contrário "inexiste título executivo judicial em face do advogado".

A relatora afirmou que, se alguém não foi parte no processo e seu nome não aparece na sentença como devedor ou responsável, essa pessoa não pode sofrer medidas constritivas, como penhora ou bloqueio de bens, no cumprimento da sentença.

Para Nancy Andrighi, dar provimento ao recurso do banco significaria estender os efeitos da coisa julgada em prejuízo daquele que não pôde exercer ampla defesa e contraditório durante o processo de conhecimento. "O cumprimento de sentença não poderá ser em face dele direcionado, sob pena de violação à coisa julgada", enfatizou.

[Leia a notícia no site](#) >>

Notificação extrajudicial por email é válida para comprovar atraso do devedor fiduciante, decide Segunda Seção

Em decisão que uniformizou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Segunda Seção entendeu que a notificação extrajudicial por meio digital é válida para comprovar a mora do devedor fiduciante, desde que enviada ao endereço eletrônico indicado no contrato e confirmado o seu recebimento, independentemente de quem a tenha recebido.

De acordo com o processo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios deferiu liminar de busca e apreensão do bem de um devedor, após o credor ter utilizado o *email* para cumprir a exigência legal de notificação (artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911/1969).

No recurso ao STJ, o devedor sustentou que, para comprovar que ele estava em mora, não bastaria a notificação feita exclusivamente por correio eletrônico, pois o *email* não substituiria a carta registrada.

Direito não pode ignorar novos meios de comunicação

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que a Lei 13.043/2014, ao alterar o parágrafo 2º do artigo 2º do DL 911/1969, ampliou as possibilidades de notificação do devedor fiduciante – que antes apenas seria notificado por intermédio de carta registrada ou mediante protesto do título. Ao mesmo tempo – comentou –, "o surgimento de novos meios de comunicação é uma realidade que não pode ser ignorada pelo direito".

O ministro expressou sua divergência em relação ao entendimento da Terceira Turma, para a qual a notificação enviada por *email* não poderia ser considerada suficiente – entre outras razões, por não haver no Brasil um sistema de aferição regulamentado capaz de atestar que a mensagem eletrônica foi efetivamente recebida e lida pelo destinatário (REsp 2.035.041).

Para Antonio Carlos Ferreira, se a parte apresentar evidências sólidas e verificáveis que atestem a entrega da mensagem, assim como a autenticidade de seu conteúdo, o Judiciário poderá considerar tais elementos válidos para efeitos legais, "independentemente de certificações formais".

Inovação tecnológica proporciona celeridade processual

O ministro lembrou ainda que o STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, julgou o Tema 1.132, definindo que deve ser considerada suficiente a notificação encaminhada ao endereço indicado no contrato, independente de quem tenha recebido a correspondência.

Segundo ele, uma interpretação analógica da lei revela que a notificação por *email*, se encaminhada ao endereço eletrônico indicado pelo devedor e acompanhada de comprovação idônea de seu recebimento, "atende aos requisitos essenciais da notificação extrajudicial".

De acordo com o relator, os novos meios de comunicação proporcionam uma interação mais rápida, eficiente e acessível em comparação com os meios tradicionais, não sendo razoável exigir que a cada inovação tecnológica haja uma regulamentação normativa.

Além do mais, o ministro enfatizou que a notificação eletrônica representa economia de recursos e celeridade processual, estando de acordo com o princípio constitucional da duração razoável do processo.

Leia a notícia no site >>>

Plataformas de criptomoedas respondem objetivamente por fraudes em transações de clientes

As plataformas destinadas às transações de criptomoedas respondem de forma objetiva por fraudes na transferência desses ativos, caso a operação tenha seguido as medidas de segurança, como uso de *login*, senha e autenticação de dois fatores.

Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de um usuário de plataforma de criptomoedas para reconhecer a responsabilidade da empresa pela falha no sistema de segurança.

Segundo o processo, o usuário estava transferindo 0,00140 *bitcoins* de sua conta na plataforma para outra corretora, quando uma falha no sistema teria resultado no desaparecimento de 3,8 *bitcoins* da conta, equivalentes, na época, a aproximadamente R\$ 200 mil.

De acordo com o usuário, essa falha estaria relacionada ao mecanismo de dupla autenticação da plataforma, que exige *login*, senha e validação por *email* para a realização de transações. Ele relatou que, no seu caso, não foi gerado o *email* de autenticação relativo à transação fraudulenta. A empresa alegou que a fraude ocorreu por uma invasão *hacker* no computador do usuário, e não por falha da plataforma.

O juízo de primeiro grau condenou a empresa a devolver a quantia perdida e a pagar R\$ 10 mil por danos morais, pois ela não comprovou a alegada invasão *hacker*, nem o envio do *email* ao usuário antes da transferência. Contudo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que o desaparecimento dos *bitcoins* decorreu de culpa exclusiva do usuário e de terceiros, e afastou o dever de indenizar.

Instituições financeiras respondem objetivamente por fraudes nas operações

A relatora no STJ, ministra Isabel Gallotti, lembrou que a jurisprudência do tribunal se consolidou no sentido de que "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias" (Súmula 479).

Entre as instituições financeiras definidas no artigo 17 da Lei 4.595/1964 – acrescentou a ministra –, estão as pessoas jurídicas públicas e privadas que tenham como atividade principal ou acessória a custódia de valores de propriedade de terceiros. Dessa forma, a relatora observou que a empresa de criptomoedas em questão é instituição financeira, constando, inclusive, da lista de instituições autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central.

"Em se tratando, portanto, de instituição financeira, em caso de fraude no âmbito de suas operações, a sua responsabilidade é objetiva, só podendo ser afastada se demonstrada causa excludente da referida responsabilidade, como culpa exclusiva da vítima ou de terceiros, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC)", apontou.

Isabel Gallotti verificou que, no caso, não foram produzidas provas de que o usuário tivesse liberado informações pessoais para terceiros de maneira indevida ou de que houvesse confirmado a operação contestada por *email* – provas essas que poderiam afastar a responsabilidade da empresa pela transação fraudulenta.

Ataque hacker não exclui responsabilidade da instituição

Além disso, a ministra destacou que a empresa deveria demonstrar que o usuário atuou de maneira indevida em toda a cadeia de atos necessários para a conclusão da operação, ou seja, que ele fez *login* e inseriu senha e código PIN para transferir 3,8 *bitcoins* e, também, que confirmou essa específica operação por meio de *link* enviado por *email*.

Na hipótese, a relatora ressaltou que a empresa não apresentou o *email* de confirmação da transação de 3,8 *bitcoins*, sendo que tal prova era indispensável para afastar a sua responsabilidade pelo desaparecimento das criptomoedas.

Por fim, a ministra comentou que um ataque *hacker* no caso não excluiria a responsabilidade da empresa, que responderia pela falta de segurança adequada para combater esses crimes.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0 abre inscrições para novos cursos avançados de ciência de dados

Articulação da Rede de Inteligência impulsiona atuação estratégica da Justiça

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.182 | novo

STJ nº 854 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON